



LEI Nº 2.882/2021

"Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Suplementar – por excesso de arrecadação.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

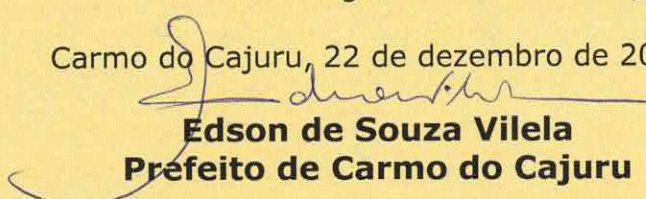
Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no importe de **R\$ 2.720.610,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e dez reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR
02.08.10.302.0806.2033.31.90.04	345	102	205.000,00
02.08.10.302.0806.2033.31.90.11	347	102	105.000,00
02.08.10.302.0806.2033.31.90.13	349	102	40.000,00
02.08.10.302.0806.2033.31.90.16	351	102	28.000,00
02.08.10.302.0806.2033.33.90.46	362	102	10.000,00
02.08.10.302.0806.2033.31.91.13	353	102	9.000,00
02.04.12.365.0402.2088.44.90.51	206	101	1.000.000,00
02.16.15.452.1203.2070.33.67.83	546	100	500.000,00
02.16.15.452.1203.2070.45.67.82	632	100	192.610,00
02.03.04.123.0301.2015.33.90.47	79	100	50.000,00
02.02.04.122.0206.2013.44.90.52	39	100	70.000,00
02.02.04.122.0206.2013.33.90.30	32	100	11.000,00
02.16.15.451.1202.2068.33.90.30	535	100	500.000,00
TOTAL			R\$ 2.720.610,00

Art. 2º. Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á do excesso de arrecadação apurado, mês a mês, inclusive a tendência do exercício, no importe total de **R\$ 2.720.610,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e dez reais)** conforme projeção de arrecadação do exercício nas fontes de recursos 100, 101, 102.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru